

1ª Emissão

O Gestor participou em 12/12/2017 da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: (i) a possibilidade de alteração das datas de pagamento da remuneração das Debêntures previstas na Cláusulas 6.15.1.2 da Escritura, nos termos previstos na proposta da administração divulgada pela Companhia (“Proposta da Administração”); (ii) a possibilidade de dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos no item (XVII) da Cláusula 6.25 da Escritura, nos termos previstos na Proposta da Administração; e (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia.

Estiveram presente debenturistas representando 96,23% das debêntures em circulação aprovaram:

(i) a postergação do prazo de vencimento do pagamento de remuneração das Debêntures devido em 15 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula 6.15.1.2 da Escritura, o qual passará de 15 de dezembro de 2017 para 15 de janeiro de 2018. Para fins desta deliberação, fica desde já estabelecido que, uma vez verificadas as condições de eficácia do 5º aditamento à Escritura aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral realizada em 21 de agosto de 2017, por meio do qual os termos e condições do reperfilamento financeiro da Companhia foram aprovados (“Aditamento”), a periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 6.15.1.2 da Escritura passará a valer nos termos previstos no Aditamento.

(ii) Exclusivamente para o pagamento em questão, fica desde já ajustado que o período de capitalização aplicável será correspondente ao período iniciado em 15 de março de 2017 até 15 de janeiro de 2018.

(iii) a dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos no item (XVII) da Cláusula 6.25 da Escritura, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Financeiro com base nas demonstrações financeiras trimestrais regularmente divulgadas pela Companhia (“Índices Financeiros”), exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2017.

(iv) Em razão da aprovação do item acima, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento dos Índices Financeiros previstos na Escritura pela Companhia no 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2017, renunciando, desta forma, ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e/ou invocar qualquer outra obrigação, sanção ou penalidade prevista na Escritura em razão do descumprimento dos Índices Financeiros pela Companhia no período em questão. Para fins desta deliberação, fica desde já estabelecido que, uma vez verificadas as condições de eficácia do Aditamento, os Índices Financeiros das Debêntures passarão a valer nos termos previstos no Aditamento.

(v) As deliberações tomadas acima ficam com sua eficácia condicionada à aprovação similar pelos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Companhia.

O gestor votou favoravelmente pela aprovação da ordem do dia considerando ser condição indispensável para a finalização do processo de reestruturação das dívidas e viabilização financeira/operacional da Companhia

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI PB BELLE DU JOUR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	11.726.545/0001-04

3ª Emissão

O Gestor participou em 12/12/2017 da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures da CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: (i) a possibilidade de alteração das datas de pagamento da remuneração das Debêntures previstas na Cláusulas 6.15 da Escritura, nos termos previstos na proposta da administração divulgada pela Companhia (“Proposta da Administração”); (ii) a possibilidade de dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos no item (X) da Cláusula 6.27.2 da Escritura, nos termos previstos na Proposta da Administração; e (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia.

Estiveram presente debenturistas representando 95,41% das debêntures em circulação aprovaram:

(i) a postergação do prazo de vencimento do pagamento de remuneração das Debêntures devido em 15 de dezembro de 2017, conforme previsto na Cláusula 6.15 da Escritura, o qual passará de 15 de dezembro de 2017 para 15 de janeiro de 2018. Para fins desta deliberação, fica desde já estabelecido que, uma vez verificadas as condições de eficácia do 5º aditamento à Escritura aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral realizada em 21 de agosto de 2017, por meio do qual os termos e condições do reperfilamento financeiro da Companhia foram aprovados (“Aditamento”), a periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 6.15 da Escritura passará a valer nos termos previstos no Aditamento.

(ii) Exclusivamente para o pagamento em questão, fica desde já ajustado que o período de capitalização aplicável será correspondente ao período iniciado em 15 de março de 2017 até 15 de janeiro de 2018.

(iii) a dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos no item (X) da Cláusula 6.27.2 da Escritura, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Financeiro com base nas demonstrações financeiras trimestrais regularmente divulgadas pela Companhia (“Índices Financeiros”), exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2017.

3ª Emissão

(iv) Em razão da aprovação do item acima, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento dos Índices Financeiros previstos na Escritura pela Companhia no 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2017, renunciando, desta forma, ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e/ou invocar qualquer outra obrigação, sanção ou penalidade prevista na Escritura em razão do descumprimento dos Índices Financeiros pela Companhia no período em questão. Para fins desta deliberação, fica desde já estabelecido que, uma vez verificadas as condições de eficácia do Aditamento, os Índices Financeiros das Debêntures passarão a valer nos termos previstos no Aditamento.

(v) As deliberações tomadas acima ficam com sua eficácia condicionada à aprovação similar pelos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Companhia.

O gestor votou favoravelmente pela aprovação da ordem do dia considerando ser condição indispensável para a finalização do processo de reestruturação das dívidas e viabilização financeira/operacional da Companhia.

FUNDO	CNPJ
MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	05.217.490/0001-04